



OF/SGM/253/2023

Caxias do Sul, 28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incubação de Micro e Pequenos Empreendimentos.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023 às 09:55**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo a modernização do Programa Municipal de Incubadoras de Economia Solidária e de Pequenos Empreendimentos, instituído pela Lei Municipal nº 6.000, de 28 de abril de 2003.

Caxias do Sul, 2º maior Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Rio Grande do Sul - RS, conta com uma matriz econômica representada por mais de 85.000 CNPJs ativos, sendo que desses, 49% são Microempreendedores individuais (MEIs). Tendo em vista a vocação empreendedora da cidade, especialmente representada por micro e pequenos negócios, se torna imprescindível que o setor público, em colaboração com setor privado e do conhecimento, estimule e potencialize os negócios locais por meio de políticas públicas de apoio e incentivo aos empreendedores, transformando programas municipais em poderosos indutores do desenvolvimento econômico e social.

Há 20 anos a Lei 6.000, de 2003 criou o programa municipal de incubação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, atualmente Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Durante análise do programa INEC realizada em 2022, os últimos contratos de incubados encerrados evidenciam problemas significativos: inadimplência de mensalidades, de contas de eletricidade e uso indevido dos espaços. Somado a isso, a situação se agrava pela ausência de estrutura de apoio ou ações alinhadas ao propósito da existência de uma incubadora, uma vez que a incubadora existe para abrigar empresas ligadas aos setores tradicionais da economia e que queiram agregar valor aos seus produtos, serviços ou processos (UFPI, 2019). No contexto do desenvolvimento econômico, programas de incubação dão apoio à transformação e crescimento das empresas, pois também a incubadora, na sua essência, se refere ao ambiente controlado para subsistência da vida. Sendo assim, entendemos imprescindível conectar o propósito de programas de incubação à necessidade de desenvolvimento de políticas públicas que promovam, de fato, o desenvolvimento econômico local, aproveitando os potenciais da cidade e estimulando o desenvolvimento social.

Para tanto, é importante que as políticas públicas municipais estejam alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Tendo como norteadora a meta 8.3, “Promover o desenvolvimento com a geração de trabalho digno; a formalização; o crescimento das micro, pequenas e médias empresas; o empreendedorismo e a inovação” e, sinergicamente, a meta 21.04 do Plano de Governo da Gestão 2021-2024, “Expandir e incrementar a Incubadora INEC bem incentivar outros centros Tecnológicos, como forma de apresentar oportunidades de trabalho e renda utilizando como referência os modelos de Smart Cities”, reforça-se a urgência de modernização do Programa INEC, foco deste Projeto de Lei.



Em 2022, o SEBRAE RS, por meio do programa Cidade Empreendedora, apresentou Diagnóstico Municipal por áreas, com “a intenção de identificar, em cada ponto, as questões centrais relacionadas aos aspectos demográficos, sociais, econômicos e de infraestrutura que dão suporte ao potencial de crescimento e desenvolvimento da cidade.” Dentre os resultados do Diagnóstico, foi sugerida política pública de divulgação, junto à Sala do Empreendedor, das iniciativas no município que incentivam e auxiliam microempreendedores individuais e MPE (Micro e Pequenas Empresas). Atualmente, a Sala do Empreendedor, programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, atende mensalmente mais de 1.500 MEIs para orientação de formalização, baixa e inscrição, contando ainda com o atendimento da Junta Comercial do RS e Vigilância Sanitária. A Sala do Empreendedor também oferece programas de apoio e incentivo aos microempreendedores, como o CredCaxias - programa de crédito que já concedeu mais de R\$ 19 milhões em crédito e 20.000 horas de capacitação para 783 MPEs – e o Capacita Caxias, programa de qualificação de mão de obra para os setores de indústria, comércio e serviços, que já ofereceu mais de 1600 horas de capacitação e certificou mais de 700 pessoas. Assim, entendemos oportuno o ensejo de impulsionar o programa INEC para que se torne uma política pública articulada e integrada à Sala do Empreendedor.

Corroborando a importância de programas de incubação para MPEs, a pesquisa Sobrevivência de Empresas 2020 publicada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, indica que o setor de MEI é o que apresenta maior taxa de mortalidade de negócios em até 5 (cinco) anos. Assim, um programa de incubação surge como potente ferramenta para auxiliar o MEI no crescimento do seu negócio de forma ordenada, oportunizando consultoria e capacitação para que seu plano de negócio seja sustentável e permaneça viável ao longo do tempo. O apoio no crescimento do negócio dentro de um programa de incubação reduz os riscos de mortalidade prematura do negócio, possibilitando o aumento de capacidade produtiva, geração de empregos e conquista de melhores faturamentos antes da expansão.

Isto exposto, e na certeza de acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### REFERÊNCIAS

Nações Unidas Brasil (UN). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 15 de junho de 2023.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). 2020. Sobrevivência das EMPRESAS. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/biblioteca-digital-sebrae-ba/sobrevivencia-das-empresas-2020-ultima-versao/>. Acesso em 15 de junho de 2023.

Universidade Federal do Piauí. 2019. Tipos de Incubadoras. Disponível em: <https://www.ufpi.br/tipos-de-incubadoras-nintec>. Acesso em 07 de junho de 2023.

Caxias do Sul, 28 de agosto de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023 às 09:55**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 28/08/2023 10:18

Disponibilizado em 28/Agosto/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 28/08/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.512.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.512.2023.



## **PROJETO DE LEI nº 137/2023**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

### **Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incubação de Micro e Pequenos Empreendimentos.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incubadoras de Micro e Pequenos Empreendimentos, visando à integração e potencialização de ações que resultem no desenvolvimento e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos locais.

Art. 2º O prazo de participação no Programa Municipal de Incubação de Micro e Pequenos Empreendimentos é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 3º O Programa Municipal de Incubação de Micro e Pequenos Empreendimentos será regulamentado por Decreto, respeitadas os preceitos desta Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.000, de 28 de abril de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**